



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (Q21) 22163

Rio de Janeiro - RJ

768

C-DEPJUR Nº 184/91

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO
CAS DO RIO DE JANEIRO E INDEP-AU-
DITORES INDEPENDENTES S/C

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, CGC nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, representada por seu Diretor-Presidente Engº CELSO ALMEIDA PARISI e INDEP - AUDITORES INDEPENDENTES S/C, com sede na Av. Passos 101 - salas 1404 a 1409, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, CGC nº 42.464.370/0001-20, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio e Diretor MAURICIO DA COSTA, segundo a documentação constante do Processo nº 1-3909/91 - CDRJ, e conforme Licitação pela Carta Convite nº 109/91, que independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado e celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a prestação de serviços de auditoria externa à CDRJ, pela CONTRATADA, de conformidade com o item 1 da Carta Convite nº 109/91 e da Carta Proposta da CONTRATADA, constante do Processo nº 1-3909/91 (fls. 37/43 e 69/80).

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer alteração dos serviços ora contratados, só poderá ser introduzida mediante prévia autorização da CDRJ e através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo para prestação dos serviços ora con



PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Contrato poderá ser renovado por 01 (um) ano, caso haja interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço global dos serviços ora contrata - dos é de Cr\$ 9.765.000,00 (nove milhões, setecentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), correspondendo a 09 parcelas mensais sucessivas de Cr\$ 1.085.000,00 (um milhão, e oitenta e cinco mil cruzeiros). (Base - Nov/91)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços acordados estão incluídos todos os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir nos serviços prestados, ficando expressamente convencionados que tais ônus correrão integralmente à conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço pactuado será reajustado mensalmente de acordo com a variação do INPC.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado através de fatura, com a discriminação dos serviços, previamente atestada pelo Departamento de Auditoria da CDRJ.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância das normas de auditoria normalmente aceitas, respondendo perante a CDRJ e terceiros pela cobertura dos riscos de correntes e devendo ainda cumprir as normas legais e regulamentares, relacionadas com o funcionamento da CDRJ.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato, serão fiscalizados pelo Departamento de Auditoria da CDRJ, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento da CONTRATADA que venham a ser determinadas pela CDRJ, a seu exclusivo



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FISCALIZAÇÃO de que trata esta cláusula , não exclui nem isenta a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as ordens de serviço, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitos, por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a retirar do serviço os empregados, contratados ou prespos - tos que venham a criar embaraços à FISCALIZAÇÃO, bem como a remover quaisquer materiais julgados inconvenientes pela CDRJ.

PARÁGRAFO QUARTO - Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da mesma FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

A CONTRATADA ficará sujeita a multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato, por infração de dispositivo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada pela FISCALIZAÇÃO e deverá ser recolhida à Tesouraria da CDRJ dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir de sua notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - De qualquer multa imposta, a CONTRATADA, poderá, no prazo máximo de 3 (três) dias contados do recolhimento, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará, devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso venha a ser rigorosamente cumprido o prazo final de entrega dos serviços refe -



sem juros e correção monetária, por ocasião da entrega final dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade estabelecida nesta Cláusula não exclui quaisquer outras previstas neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CDRJ e a terceiros em consequência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela CDRJ, judicialmente ou extrajudicialmente independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a reclamação e/ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

a) se os serviços a que se referem o presente Contrato, forem transferidos outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;

b) se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se eles ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;

c) se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;

d) se a CONTRATADA apresentar resultado insatisfatório do ponto de vista técnico, a critério da CDRJ;

e) se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas do presente Contrato;

f) se vier a ser decretada a falência da CONTRATADA.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163

Rio de Janeiro - RJ

5 772

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de inadimplência quanto às obrigações contratuais, a CONTRATADA, além de responder pelas perdas e danos que der causa, pagará à CDRJ, enquanto durar a inadimplência, uma multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o faturamento total do mês em que ocorrer a inadimplência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a rescisão deste Contrato provocar prejuízo e/ou danos diretos à CDRJ, promoverá esta a responsabilidade da CONTRATADA, visando o respectivo ressarcimento, independentemente do disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a CDRJ julgar necessário rescindir o presente Contrato, por motivo de seu interesse, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, pagando a CONTRATADA os serviços prestados até a data da rescisão.

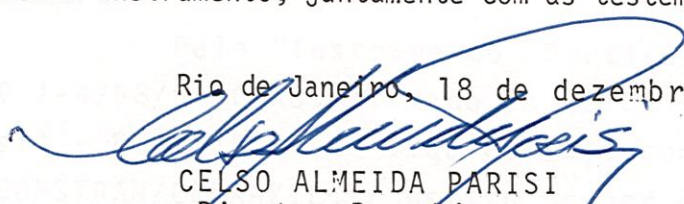
PARÁGRAFO QUARTO - Rescindido o Contrato, a CDRJ imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados e em execução, sem qualquer interferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - FORO

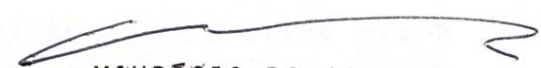
O Foro competente para ajuizar qualquer questão suscitada na execução deste Contrato, será o da Cidade do Rio de Janeiro-RJ.

E, por estarem justas e acordadas, as Contratantes assinam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1991


CELSON ALMEIDA PARISI
Diretor-Presidente
CPF 044.454.497/68

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


MAURÍCIO DA COSTA
Sócio e Diretor
CPF 026.426.207/78